

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Programa de Pós-graduação em Linguagem Jurídica

Rosângela de Fátima Fidelis

**LINGUAGEM POLITICAMENTE (IN)CORRETA: os desafios postos pelas
mudanças sociais, neologismos e seus reflexos jurídicos.**

Belo Horizonte
2023

Rosângela de Fátima Fidelis

LINGUAGEM POLITICAMENTE (IN)CORRETA: os desafios postos pelas mudanças sociais, neologismos e seus reflexos jurídicos.

Monografia de especialização apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Linguagem Jurídica.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Larissa Oliveira

Belo Horizonte
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ROSÂNGELA DE FÁTIMA FIDELIS

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Rosângela de Fátima Fidelis

Às 11:15 horas do dia 16 de dezembro de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "LINGUAGEM POLITICAMENTE (IN)CORRETA: os desafios postos pelas mudanças sociais, neologismos e seus reflexos jurídicos", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Thalita Nogueira Dias indicou a aprovação da candidata.

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 100

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 22/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Nogueira Dias, Professora Magistério Superior-Substituta**, em 26/12/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2924548** e o código CRC **E6C4A34E**.

“As pessoas inteligentes elaboram cada palavra com plena consciência, propósito e escolha.”

(Schopenhauer, 2005 [1851])

RESUMO

Este trabalho pretende trazer reflexões sobre as mudanças linguísticas ocorridas nas últimas décadas, resultado da evolução social, do avanço de pautas identitárias e de minorias, grupos que começaram a se fazer ouvir e reivindicar sua inclusão em todos os espaços, inclusive no linguístico. A adoção da linguagem não-sexista, inclusiva e neutra pelos agentes sociais. O repensar de termos e expressões racistas naturalizadas por tempo demais. A resignificação de nossa relação com nossos animais de estimação. Todas essas questões inter-relacionadas ao fenômeno ou movimento a que se chama, ironicamente por uns, “politicamente correto”. Para entender a ambiguidade desse termo, buscou-se compreender sua origem, as controvérsias políticas, as correntes favoráveis e contrárias; averiguar quais os seus reflexos no campo linguístico. Posteriormente, observar em que medida a linguagem considerada politicamente correta e incorreta chega às instituições e como tem repercutido no meio jurídico, especialmente quando confrontada com o direito fundamental à liberdade de expressão. Por fim, são trazidos alguns casos que, no âmbito do STF, já levaram alguns Ministros a se debruçarem sobre o tema. E, para que se tenha uma noção de como o tema é foco de reflexões globais, são apresentados alguns termos e expressões em outras línguas, que foram ou estão sendo alterados e substituídos para adaptar-se às novas demandas sociais. Do estudo conclui-se que o operador, ou como preferem alguns, exercitor do Direito, enquanto garantidor dos direitos fundamentais deve manter-se atento a todas essas questões e com a mente aberta às evoluções sociolinguísticas de uma sociedade cada vez mais plural.

Palavras-chave: Linguagem; Politicamente Correto; Liberdade de Expressão; Linguagem Inclusiva; Linguagem Neutra.

ABSTRACT

This work aims to reflect on the linguistic changes that have occurred in recent decades, the result of social evolution, the advancement of identity guidelines and minorities, groups that have come to make themselves heard and demand their inclusion in all spaces, including the linguistic one. The adoption of non-sexist, inclusive and neutral language by social agents. The deconstruction of racist terms and expressions naturalized for too long. The reframing of our relationship with our pets. All these issues are interrelated to the aspect or movement that is called, ironically by some, "political correctness". To understand the ambiguity of this term, try to bring up its origin, the political controversies, the appropriate and specific currents; find out what its effects are in the linguistic field. Subsequently, observe the extent to which language considered politically correct and incorrect reaches institutions and how it has had repercussions in the legal environment, especially when confronted with the fundamental right to freedom of expression. Finally, some cases are brought up that, within the scope of the Supreme Court, have already led some Ministers to look into the topic. And, to give you an idea of how the topic is the focus of global reflections, some terms and expressions in other languages are presented, which have been or are being changed and replaced to adapt to new social demands. From the study it is concluded that the operator, or to choose some, the exerciser of Law, as guarantor of fundamental rights must remain attentive to all these issues and with an open mind to the sociolinguistic developments of an increasingly plural society.

Keywords: Language; Political Correctness; Freedom of Expression; Inclusive Language; Neutral Language.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A LÍNGUA VIVE, VIVA A LÍNGUA!.....	8
3	POLITICAMENTE (IN)CORRETO.....	10
4	MEU DIREITO COMEÇA ONDE O SEU TERMINA?.....	12
5	O QUE FAZER COM ESSA TAL LIBERDADE?.....	14
6	LINGUAGEM INSTITUCIONAL – INCLUSIVA <i>versus</i> NEUTRA.....	16
7	E O QUE DIZ O DIREITO?.....	20
7.1	Linguagem e Direito Animal.....	22
7.2	Linguagem e racismo.....	23
7.3	Linguagem e heteroidentificação.....	25
8	LINGUAGEM POLITICAMENTE (IN)CORRETA PELO MUNDO.....	26
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

As relações entre discurso e poder têm sido, há muito, objeto de estudos e reflexões de pontos de vista diferentes e, por vezes, divergentes.

O discurso não apenas representa o mundo, mas o constitui e constrói seu significado (Fairclough, 2001), nessa perspectiva, o discurso pode reforçar dominação de classes, disseminar preconceitos, induzir comportamentos.

A seu turno, o Direito, enquanto instrumento de autorregulamentação da sociedade e suas relações, atento aos anseios e evoluções sociais, deve adaptar-se a essas evoluções, como pondera Nader (1987, p. 23): “se o direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para qual foi criado”, de modo que o Direito molda condutas sociais de forma a buscar que todos tenham seus direitos observados e respeitados. Afinal, esta é a ideia desde quando a lei do mais forte foi substituída pela lei de talião.

Neste contexto, em que medida o discurso politicamente “correto” ou “incorreto” pode interessar ao Direito? A liberdade de expressão estaria sendo ameaçada pelas restrições impostas pelo paradigma do “politicamente correto”?

A proposta deste trabalho é, se não responder a essas perguntas, ao menos trazer reflexões a esse respeito.

O tema do politicamente correto é um ponto nevrálgico e de discordância frontal entre defensores do espectro político de direita e de esquerda, neste trabalho, porém, essas questões de ordem política serão postas de lado, na medida do possível, mas dentro do entendimento de que “a linguagem é um importantíssimo elemento de dominação sociocultural e política, talvez o mais importante instrumento de dominação e opressão”, como ensina Marcos Bagno¹.

O objetivo, portanto, é refletir sobre como uma linguagem politicamente correta ou incorreta, assim considerada atualmente, pode resvalar para o campo de

¹ Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2008/03/a-gramatica-rebelde/>. Acesso em: 23 out. 2023.

interesse do Direito - quando, e se, uma expressão ultrapassa os limites da liberdade de expressão e fere o Código Penal ou mesmo a Constituição Federal.

O presente trabalho justifica-se na importância e atualidade do tema proposto e seus reflexos no mundo jurídico. Reconhecendo-se o caráter essencialmente dinâmico da sociedade, assim também deve ser o do ordenamento jurídico enquanto instrumento que torna possível a convivência e o progresso social.

O artigo abordará as mudanças linguísticas e seus reflexos jurídicos, portanto, a análise será construída sobre três pilares: linguístico, jurídico e a intersecção de ambos.

Inicialmente, será traçado um histórico da origem do "politicamente correto". A politização e controvérsias em torno do termo.

Em um segundo momento, serão trazidos exemplos de mudanças linguísticas ocorridas na história e, mais recentemente, a linguagem neutra, inclusiva e alguns neologismos.

Finalmente, se, e como, o tema adentra ao campo de interesse do Direito, até mesmo dos animais. Verificar-se-á como o judiciário tem tratado a questão em suas decisões, buscando localizar pontos de intersecção entre a linguagem politicamente (in)correta e o Direito, de modo a trazer uma reflexão sobre a importância de o operador do Direito manter-se atento às mudanças/evoluções linguísticas, adotando-as, ou não, mas ciente da sua importância para o mundo jurídico.

Para análise da temática proposta, o trabalho será pautado em levantamento bibliográfico das áreas envolvidas, linguística, direito e sociologia. Serão utilizadas majoritariamente a legislação, a doutrina e a jurisprudência, sem prejuízo de outras fontes fidedignas.

2 A LÍNGUA VIVE, VIVA A LÍNGUA!

A língua é viva, pulsa, muda, adapta-se, assume gírias, neologismos, estrangeirismos, segue o curso natural de evolução cultural da sociedade. Em permanente transformação, decompondo-se e recompondo-se, não existe em si e

por si, não é entidade autônoma, a língua é ela e seus falantes, ela e a sociedade que as fala, como explica Faraco (2016). Para se ter uma ideia do universo em expansão que é a língua, Faraco lembra que Antônio Houaiss estimava que das 50 mil palavras existentes no português no século 16, haveria um salto para em torno de 500 mil palavras no século 20².

Para Caetano Galindo (2022), o trajeto de formação da língua portuguesa brasileira que conhecemos hoje, vai muito além da mistura do português de nossos colonizadores com as línguas africanas dos escravizados - o “pretuguês”, como definido por Lélia Gonzalez³ - somadas ainda às línguas indígenas aqui faladas; mas decorre de um processo constante de deglutição.

Para se ter uma ideia da Babilônia que formou nosso português brasileiro, observemos o mosaico de línguas utilizadas na seguinte construção:

[...]

Todas aquelas pessoas que um dia ergueram as vozes que nos deram o “céu” (indo-europeu) “azul” (persa), que nos desejaram “axé” (fon), que nos moldaram o “barro” (ibérico) ou um “carro” (celta) de “boi” (latim), aquelas que por “azar” (árabe) atravessaram “guerras” (germânico), as mães que nos fizeram “pipoca” (tupi) e zelaram por nossos “cochilos” (banto)”. (grifo meu) (GALINDO, 2022, p.210)

Galindo pontua que as mudanças na língua são constantes e que novas formas vão substituindo antigas formas de dizer algo. A despeito do curso natural, segundo Galindo, essas mudanças são sempre percebidas “como desvio, como aberração a ser evitada a qualquer custo”. Mas, conclui, “o fato incontornável é que

2 Disponível em: <https://thaisnicoleti.blogfolha.uol.com.br/2018/04/23/lingua-portuguesa-em-pauta-conversa-com-carlos-alberto-faraco/>. Acesso em 22 nov. 2023.

3 **Lélia Gonzalez** – foi uma intelectual, autora, ativista, professora, filósofa e antropóloga brasileira. Referência nos estudos e debates de gênero, raça e classe no Brasil, América Latina e pelo mundo, considerada uma das principais autoras do feminismo negro no país. Pioneira em pesquisas sobre Cultura Negra no Brasil e cofundadora do Instituto de Pesquisas das Culturas Negras do Rio de Janeiro (IPCN-RJ) e do Movimento Negro Unificado (MNU). Seus trabalhos abordaram perspectivas interseccionais quando o conceito em si ainda não tinha sido criado, atuando contra o sexismo e o racismo na sociedade e cunhando conceitos como o de “*amefricanidade*” e “*pretuguês*”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/L%C3%A9lia_Gonzalez. Acesso em 13 out. 2023.

muito do que hoje é tido como refinado, elevado e sofisticado em algum momento foi visto como um desvio simplório e grosseiro da norma padrão”.

Percebe-se, portanto, que embora o falante promova inovações na língua, ajustando-a a seu gosto, sua cultura, sua percepção da realidade, esse mesmo falante tende a rechaçar tais mudanças. Essa resistência ou conservadorismo linguístico pode se explicar como tentativa de manutenção do *status quo* de grupos majoritários e de relações constituídas de poder que se veem ameaçados pelo avanço da representatividade de grupos minoritários.

Essa aversão torna-se mais complexa quando além da questão meramente linguística, há ainda questões ideológicas, políticas, religiosas e legais envolvidas.

O discurso “politicamente (in)correto” e seus reflexos no meio jurídico, objeto do presente trabalho, insere-se neste contexto conflituoso entre a evolução linguística, decorrente do fluxo natural das relações humanas e a imposição ou resistência de determinadas correntes ideológicas.

Para prosseguirmos na análise, necessário entendermos o que é, como e em que contexto surgiu a ideia e foi cunhado o termo “politicamente correto”.

3 POLITICAMENTE (IN)CORRETO

O termo *politicamente correto*, para nós, brasileiros, pode parecer ter surgido apenas recentemente, com a extrema polarização política entre esquerda e direita, mas na verdade, seu uso mais amplo e intimamente ligado a pautas políticas de direita e de esquerda, remonta à revolução russa de 1917, como parte do vocabulário marxista-leninista, posteriormente retomado no início do século XX.

A preocupação essencial do politicamente correto, segundo Semprini, é:

[...] evitar que a sensibilidade ou a autoestima dos diferentes grupos sociais, minorias ou indivíduos possam ser ofendidas ou humilhadas por conversas, atitudes ou comportamentos inconvenientes, de modo a induzir ou reforçar na pessoa em questão uma visão desvalorizada ou culpabilizante dela mesma. (Andrea Semprini, 1999, 61-62).

Apesar do sentido virtuoso dado por Semprini, a expressão pode vir a ter significado ambíguo, pejorativo, irônico, isto porque, em sua origem, segundo apontam especialistas, a expressão que ressurgiu nos anos 70-90 da releitura de traduções de textos comunistas da China, por ativistas estadunidenses de esquerda, que defendiam discursos e comportamentos antissexistas e antirracistas, passou a ser utilizada de maneira jocosa por aqueles que pretendiam referir-se a uma patrulha ideológica, a supostos exageros, ao tão falado “mimimi”⁴.

Dessa forma, embora o termo “politicamente correto” tenha sido gestado em ambiente de esquerda, foi cooptado pela direita, como arma de contra-ataque, ao atribuir-lhe conotação irônica, símbolo de censura, afronta à liberdade de expressão e vitimismo.

Sobre essa cooptação pela direita, em um artigo para o *The New York Times*, o economista Paul Krugman, fez a seguinte análise:

Hoje, porém, a grande ameaça ao nosso discurso é o politicamente correto de direita, que – ao contrário da versão liberal – tem muito poder e dinheiro por trás de si. E o objetivo é basicamente o tipo de coisa que Orwell tentou transmitir com a sua noção de Novilíngua: tornar impossível falar, e possivelmente até pensar, sobre ideias que desafiam a ordem estabelecida.⁵

Lembrando que a “Novilíngua” citada, tratava-se de uma língua fictícia, criada por um governo hiperautoritário (o *Big Brother*, Grande Irmão), que alterava e removia palavras do vocábulo, com o intuito de limitar e controlar o pensamento das pessoas⁶.

Wilson Gomes, pesquisador e professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), explica que o politicamente correto está associado ao que se chama de identitarismo ou políticas identitárias. Em sua visão, “essa posição dentro do

4 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-62550838>. Acesso em: 13 out. 2023.

5 Disponível em: <https://archive.nytimes.com/krugman.blogs.nytimes.com/2012/05/26/the-newpolitical-correctness/>. Acesso em: 20 out. 2023.

6 Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/1984_\(livro\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/1984_(livro)). Acesso em: 20 out. 2023.

espectro da esquerda passou, a partir dos anos 1960, 1970, a substituir a luta de classes pela luta identitária, numa espécie de identidade *versus* sociedade”.

Gomes ensina que a luta de classes, assim definida entre quem domina os meios de produção e os que têm apenas a força de trabalho, gerando assim um "conflito estrutural inconciliável no capitalismo"⁷, foi substituída pela chamada luta identitária, segundo a qual há uma opressão estrutural sistêmica sofrida por determinados grupos identitários. Assim, esses grupos, devem ganhar a consciência de sua própria identidade enquanto minoria oprimida, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião etc.

Em relação a como essas questões influenciam a linguística, Gomes pondera:

Um dos aspectos da luta identitária diz respeito à disputa na linguagem, a disputa pela denominação das coisas, pelo modo como eles próprios são denominados. É uma luta para que tenha uma linguagem respeitosa da identidade e que, portanto, reflita essa identidade. É uma luta de uma certa maneira pela polícia vocabular, como patrulhas ideológicas, constrangimentos etc. Porque o constrangimento é importante para essa luta.

Nos EUA, por exemplo, surgiu a gíria *woke*⁸, literalmente traduzida para “acordei”, significando um despertar para a questão das injustiças raciais do país. O termo, resgatado mais recentemente pelo movimento *Black Lives Matter*, passou a abarcar outras discriminações da pauta progressista. Em contraponto, surgiu uma onda chamada *anti-woke*, caracterizada por aqueles que são contrários às pautas identitárias.

O fato é que, hoje, o tema do politicamente (in)correto está totalmente “contaminado” por um maniqueísmo ideológico aparentemente insuperável entre conservadores e progressistas. Se por um lado, os que são favoráveis, defendem, entre outros argumentos, que ao se jogar luz sobre questões por tanto tempo sufocadas, reflexões estariam sendo promovidas, além do reconhecimento de que nossa percepção de mundo sofre influência da linguagem; os que são contrários

7 Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/doi-problemas-democraticos-da-politicaidentitaria/>. Acesso em: 15 out. 2023.

8 Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Woke>. Acesso em: 19 out. 2023.

argumentam que o ato de substituir ou evitar certas palavras apenas escamoteia a realidade e expõe a incompetência política em lidar com determinadas questões, além de caracterizar censura e até mesmo ditadura, como afirmou o cineasta espanhol Pedro Almodóvar, em Cannes, ao comentar a vitória do longa “The Square”, que tratou do tema⁹.

Em meio a esse “cabo de guerra”, o Direito não poderia ficar como mero espectador. Assim, retirando-se dessa arena político-partidária, a problematização jurídica surge quando se tem um possível confronto entre direitos fundamentais: à honra, à dignidade da pessoa humana e à liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Relembremos, portanto, conceitos jurídicos básicos a respeito dos direitos fundamentais regidos pela Constituição Federal.

4 MEU DIREITO COMEÇA ONDE O SEU TERMINA?

Depende. Quase uma piada interna que se aprende no início do curso de Direito. Tudo depende, ou quase tudo. Direito não é matemático, não é ciência exata, mas dinâmico e evolutivo como a sociedade para a qual serve, como resume, quase poeticamente, Karl Engish:

O sol, a lua, as estrelas brilham hoje da mesma forma que há milhares de anos atrás; a rosa desabrocha ainda hoje tal como no paraíso; o Direito, porém, tornou-se desde então diferente. O casamento, a família, o Estado, a propriedade passaram pelas mais diversas configurações. (Engish, 1996, p. 16)

Tome-se como exemplo os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal de 1988 como normas de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado. Previstos no título II da Carta Magna, buscam garantir ao

⁹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/ilust_rada/2017/05/1888192-ha-uma-ditadura-do-politicamente-correto-diz-almodovar-em-cannes.shtml. Acesso em: 18 out. 2023.

indivíduo uma vida digna na sociedade. Inobstante seu caráter fundamental, esses direitos não são absolutos, já que, eventualmente podem entrar em conflito entre si.

O foco da análise aqui se dará sobre os direitos fundamentais, já que são estes, e os princípios a eles inerentes, os envolvidos nas discussões relativas ao tema do politicamente (in)correto. Embora as garantias fundamentais não sejam de interesse para este trabalho, uma breve explicação sobre a diferença entre a natureza das normas dos direitos fundamentais (baseados em princípios) e das garantias fundamentais (baseadas em regras) é necessária para a compreensão do caminho a ser percorrido em caso de solução de conflitos.

Consideremos regras e princípios como espécies do gênero normas.

No caso das garantias constitucionais, sua natureza lógica é de regras, ou seja, obrigações, permissões, aplicáveis, na visão de Dworking, “à maneira do tudo-ou-nada”, de modo que uma regra é válida ou inválida e, em caso de colisão entre si, uma delas deve ser considerada inválida. Como explica Marcelo Novelino, de sua compreensão da teoria de Dworking:

Segundo DWORKIN, enquanto as regras impõem resultados, os princípios atuam na orientação do sentido de uma decisão. Quando se chega a um resultado contrário ao apontado pela regra é porque ela foi mudada ou abandonada; já os princípios, ainda que não prevaleçam, sobrevivem intactos. Um determinado princípio pode prevalecer em alguns casos e ser preterido em outros, o que não significa sua exclusão. Assim como os aplicadores do Direito devem seguir uma regra considerada obrigatória, também devem decidir conforme os princípios considerados de maior peso, ainda que existam outros, de peso menor, apontando em sentido contrário. (Novelino, 2012, p. 127)

Em relação, porém, aos direitos fundamentais, devido à sua dimensão e alto grau de abstração, tem-se que sua natureza lógica é de princípios, portanto, a solução em caso de conflito segue a mesma aplicável aos princípios. Nesse sentido, ensina Alexy:

As colisões entre princípios devem ser solucionadas de forma completamente diversa. Se dois princípios colidem – o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com outro, permitido –, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser

introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com maior peso têm precedência [...] (Alexy, 2008, p. 93-94)

Em um Estado Democrático de Direito não há direito absoluto e, em caso de colisão entre direitos, nas lições de Alexy, prevalece o critério de ponderação ou precedência, ou seja, busca-se avaliar qual dos interesses colidentes tem “maior peso diante das circunstâncias do caso concreto”, prevalecendo, portanto, o de maior peso diante das circunstâncias (Alexy, 2001, p. 295).

Assim, para Alexy, direitos fundamentais são princípios, e princípios representam valores, que, como tal, estão sujeitos a ponderação, valoração subjetiva. A solução proposta por Alexy não é unânime, Jürgen Habermas argumenta que se direitos fundamentais fossem princípios, a solução de conflitos se daria no campo político ou moral, não no jurídico. Para Habermas, o conflito é sinônimo de concorrência, ou seja, o aplicador da norma deverá escolher, dentre as normas concorrentes, a mais adequada à solução do caso (Habermas, 1997, p. 322).

A questão do conflito entre direitos, obviamente, vai muito além do aqui apresentado, mas o que importa para o tema a que se propõe o presente trabalho, é o entendimento de que não se pode pressupor que um direito fundamental tenha o condão de aniquilar os demais.

5 O QUE FAZER COM ESSA TAL LIBERDADE?

O direito à liberdade de expressão, um dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, é o mais questionado quando o assunto é o “politicamente correto”, e, normalmente é confrontado com outro direito fundamental, o da não discriminação e da dignidade da pessoa humana.

Interessante observar que o direito à liberdade de expressão é bravamente defendido quando serve de amparo à propagação de ideias favoráveis a um segmento, porém, quando vai em sentido contrário, limitando essas mesmas ideias, aí então é relativizado (Hume, 2016, p. 35).

A discussão sobre o direito à liberdade de expressão veio à tona no debate público, mais recentemente, com o Projeto de Lei nº 2.630, de 2020 que discute a regulação das plataformas digitais com vistas ao combate à desinformação, notícias falsas e discursos de ódio. A discussão ganhou ainda mais fôlego com os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023¹⁰.

Como se vê, as liberdades de expressão são também delimitadas e delineadas conforme o contexto histórico ou político em que o país está inserido. No caso deste PL, a celeuma está no confronto entre o direito fundamental à “livre manifestação do pensamento” e os perigos dos discursos de ódio e disseminação de notícias falsas. Os simpatizantes do PL chamam-no de “PL das *fake news*” e argumentam que a Lei fortalece a liberdade de expressão à medida que coíbe ataques à democracia; já os contrários, por entenderem tratar-se de censura, apelidaram-no de “PL da censura”.

O PL segue em tramitação, mas toda a polêmica criada em seu percurso demonstra a dificuldade em sopesar direitos, ou seja, como evitar que o ambiente democrático das redes sociais se transforme em “terra de ninguém”, um ambiente onde é possível proferir ofensas criminosas que afetam os direitos fundamentais à honra, à intimidade ou à vida privada, discursos de ódio que incitam à violência e ao mesmo tempo garantir o direito fundamental à liberdade expressão?

O professor Pierpaolo Cruz Bottin, responde:

10 Os ataques ou atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, também chamados de Intentona Bolsonarista ou simplesmente de 8 de janeiro, foram uma série de vandalismos, invasões e depredações do patrimônio público em Brasília cometidos por uma multidão de bolsonaristas extremistas que invadiu edifícios do governo federal com o objetivo de instigar um golpe militar contra o governo eleito de Luiz Inácio Lula da Silva para restabelecer Jair Bolsonaro como presidente do Brasil. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataques_de_8_de_janeiro_em_Bras%C3%ADlia. Acesso em 11 jan. 2024.

Não há, contudo, prerrogativas absolutas, na lei ou na vida. A Constituição prevê, ao lado da liberdade de expressão, inúmeros outros direitos, que devem ser exercidos em harmonia, garantindo-se o maior espaço de liberdade possível aos cidadãos. Quando tais direitos colidem, é preciso reduzir o âmbito de existência de cada um, de forma racional e ponderada, para preservar o exercício de ambos.¹¹

Quanto à delimitação dessa redução do *âmbito de existência* de cada direito, o professor esclarece que essa é “uma opção política, estritamente ligada à cultura e à história de determinada agremiação social”, ou seja, depende do contexto social, político e cultural.

Em síntese, em relação aos limites a serem estabelecidos, nada mais sensato do que o filósofo Karl Popper chamou de “paradoxo da tolerância”, ou seja, “não tolerar os intolerantes”, do contrário “os tolerantes serão destruídos e a própria tolerância com eles”¹², portanto, a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância, e esta é mais uma premissa para que o direito à liberdade de expressão não seja absoluto.

6 LINGUAGEM INSTITUCIONAL – INCLUSIVA *versus* NEUTRA

Há quase 20 anos, institucionalmente já se pensava em formas de combater preconceitos linguísticos. Em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, publicou a cartilha “Politicamente Correto e Direitos Humanos”¹³, justificando sua publicação, “como forma de chamar a atenção de toda a sociedade para o que o historiador Jaime Pinsky chamou de “os preconceitos nossos de cada dia”. A publicação trazia 96 expressões consideradas pejorativas, a serem evitadas ou substituídas, dentre elas, por exemplo, “barbeiro”,

11 Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao-> Acesso em: 23 out. 2023.

12 Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Paradoxo_da_toler%C3%A2ncia. Acesso em: 24 out. 2023.

13 BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Cartilha do Politicamente Correto em Direitos Humanos, Brasília, 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_politicamente_correto.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

“bêbado”, “burro”, “baianada”, “caipira”, “crioulo”, “de menor”, “denegrir”, “gringo”, “judiar”, “palhaço”, “peão”. Alvo de muitas críticas, inclusive do próprio então presidente Lula, por sua decisão, a cartilha teve sua distribuição suspensa. O jornal O Estado de São Paulo publicou matéria relatando a reação de Lula a respeito da cartilha a seus interlocutores¹⁴:

O presidente Lula chamou alguns ministros e auxiliares e perguntou o que achavam da cartilha. Sem esperar resposta, o próprio Lula disse: “Acho um absurdo, uma perda de tempo e um gasto desnecessário de dinheiro.” Em seguida, perguntou ao secretário Nilmário Miranda por que “peão” é uma palavra pejorativa. “Mas Nilmário, eu sou um peão e não me importo com isso. E também chamo as pessoas de peão”, disse Lula (...).”

Note-se que a fala do presidente expõe uma falta de consenso sobre o que pode ou não ser ofensivo. A cartilha, não obstante suas nobres intenções, talvez tenha cometido o erro de não ter sido precedida de um amplo debate e participação da sociedade, especialmente daqueles a quem pretendia proteger.

Ainda no âmbito das instituições, exemplo mais recente e livre de polêmicas deu-se em março de 2023, quando o TSE produziu um “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero: aplicação e uso com foco em comunicação social”¹⁵, atendendo à [Resolução nº 376/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “ao optar por formas neutras, abrangentes e representativas de tratamento, estamos respeitando a identidade e expressão de gênero de todas as pessoas”, justifica um trecho da publicação.

O guia apresenta opções correspondentes à linguagem oficial e culta para uso do TSE e dos TREs, na aplicação da Linguagem Inclusiva Não-Sexista (Lins). Sugere-se, por exemplo, ao especificar o gênero, preferir a ordem de inserção feminino + masculino, como “eleitoras e eleitores”, “todas e todos”, “servidoras e

14 DOMINGOS, João. Partiu de Lula a ordem para suspender cartilha. O Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/307726>. Acesso em 19 out. 2023.

15 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-eleitoral-elabora-guia-para-linguagem-ainda-mais-inclusiva/>. Acesso em: 17 out. 2023.

servidores”. Ao não especificar o gênero, utilizar palavras que se abstraíam da referência de gêneros, como: “eleitorado”, “sociedade”, “pessoa”.

Observe-se que as escolhas lexicais sugeridas são bastante razoáveis e de fácil aplicação. Qualquer insurgência contrária teria dificuldades em encontrar argumentos antagônicos consistentes.

Antes de prosseguir é importante trazer uma breve diferenciação entre linguagem inclusiva e linguagem neutra, que, embora ambas tratem do mesmo tema: inclusão; têm recebido tratativas diferentes a depender do meio em que são utilizadas. A linguagem inclusiva aparece mais aceita no meio institucional, já a linguagem neutra ainda sofre resistências. A diferença entre elas está no fato de que a linguagem inclusiva visa ao uso do idioma, sem alterá-lo, mas de modo não-androcêntrico, não-sexista, utilizando-se de palavras já existentes, mas escolhidas de forma a não excluir ninguém¹⁶, como no exemplo do guia do TSE, anteriormente citado.

A linguagem neutra, a seu turno, embora também de cunho inclusivo, diferentemente da linguagem inclusiva, cria neologismos ao alterar certas grafias. Nessa linguagem, por exemplo, o “a” e o “o”, referentes ao gênero feminino e masculino, seriam substituídos por “x” ou “@”. A palavra “todos” ou “todas”, por exemplo, na linguagem neutra, seria escrita, “todxs” ou “tod@s”, mas, em razão da difícil oralidade dessas palavras, o mais aceito atualmente é a substituição pelo “e”, assim “todes” e “ile” em vez de “ele” ou “ela”.

No meio acadêmico, a controvérsia sobre a linguagem neutra começa pelo próprio termo “neutra”, Schwindt defende que esse termo é uma impropriedade, vez que essa pretensa “neutralização” seria como um cancelamento do contraste entre feminino e masculino “...isto é, tem lugar quando duas ou mais entidades opostas deixam de se diferenciar”¹⁷.

16 Disponível em: <https://www.politize.com.br/linguagem-inclusiva-e-linguagem-neutra-entenda/>
Acesso em: 23 out. 2023.

17 Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1709>. Acesso em 22 nov. 2023.

As discussões acerca da linguagem neutra ou não binária, no Brasil, são recentes. Em 2015, por iniciativa da Diversity BBox – Consultoria em Diversidade, foi lançado o “Manifesto ILE para uma comunicação radicalmente inclusiva”¹⁸ que propôs reflexões acerca do uso da linguagem na promoção da equidade de gênero, respeito e inclusão das mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e LGBTQIA+ (Lésbicas, **G**ays, **B**issexuais, **T**ransgênero, **Q**ueer, **I**ntersexo, **A**ssexuais e **A**liades e **+** para outras sexualidades e identidades de gênero ainda não incluídas ou reivindicadas). O manifesto foi elaborado a partir do “Guia de Comunicação Inclusiva” do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, lançado em 2018¹⁹.

Alguns idiomas “salvam-se” das discussões linguísticas sobre inclusão quando o assunto é gênero. O turco, o finlandês, o chinês e o grego por exemplo, não usam marcadores de gênero. O inglês também é considerado um idioma de gênero neutro já que, excluindo-se os pronomes pessoais, grande parte dos seus substantivos, artigos, adjetivos e pronomes são neutros, apesar disso, não “escapa” totalmente das questões de inclusão, como se verá mais à frente. Algumas línguas bântu têm vários marcadores de gênero. Outras línguas como o português, o italiano e o francês usam marcadores de gênero feminino e masculino.

O gênero, referindo-se a um ser vivo sexuado, é diretamente ligado ao sexo do indivíduo, nos demais casos não necessariamente corresponde ao sexo e sua atribuição é aparentemente aleatória ou dependeria de um estudo mais aprofundado sobre sua etimologia. Assim, uma mesma palavra pode ser referida na forma feminina em uma língua, por exemplo “a cama”, em português, na forma masculina “*le lit*”, em francês, ou neutra “*das Bett*”, em alemão²⁰.

Portanto, no Brasil, em virtude de os gêneros feminino e masculino estarem constantemente reforçados pela língua portuguesa, é natural que a língua seja também repensada em meio às pautas identitárias.

18 Disponível em: https://ssexbbox.com/wp-content/uploads/2023/01/ManifestoILE_SSEX-BOX.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

19 Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf. Acesso em: 23 out. 2023.

20 Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/G%C3%AAnero_gramatical. Acesso em: 23 out. 2023.

A linguagem neutra, porém, está longe de obter consenso. As críticas contrárias vão desde o fato de que seu uso prejudicaria aqueles que dependem de leitura labial ou usam aplicativos de leitura até a defesa da manutenção do uso do gênero masculino para referir-se à coletividade, vez que, neste caso já é considerado neutro, portanto, desnecessária qualquer alteração. Os favoráveis acreditam que essa linguagem contribui para o acolhimento, o respeito e a valorização da diversidade, além de gerar reflexões sobre as desigualdades de gênero em áreas que vão além da linguagem²¹.

A linguagem inclusiva, mais aceita e unânime, já foi acolhida por manuais de comunicação de diversos órgãos públicos. Em 2012, a então Presidenta da República, Dilma Roussef, sancionou a Lei 12.605/2012 que determinava o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. À época, a mandatária inclusive fazia questão de que utilizassem o gênero feminino para referir-se ao seu cargo como Presidenta, o que gerou discussões acaloradas até mesmo no meio linguístico.

Após uma década da Lei 12.605/2012, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 568/23 que torna obrigatória a utilização de linguagem inclusiva de gênero na redação de atos normativos, editais e demais documentos oficiais pela administração pública direta e indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, estados, Distrito Federal e municípios dos três Poderes da União.

Pela proposta, os nomes dos cargos, empregos, funções, profissões, documentos de identificação e quaisquer designações que recebam encargos públicos da administração pública, inclusive as patentes, postos e graduações das Forças Armadas, deverão conter a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de

21 Disponível em: <https://www.clubedoportugues.com.br/linguagem-neutra/>. Acesso em: 24 out. 2023.

gênero da ou do ocupante, o que, segundo a autora do projeto²², representa um avanço na abrangência da Lei 12.605/2012.

Portanto, percebe-se que gradualmente as instituições estão se preocupando com a sua comunicação, adaptando-a para atender ao clamor social por mais respeito, inclusão e representatividade.

Mas e no meio jurídico, como estão avançando essas questões?

7 E O QUE DIZ O DIREITO?

O politicamente correto ou incorreto, insere-se mais numa categoria política e moral do que propriamente jurídica, ou seja, o que pode ser considerado politicamente incorreto não é necessariamente antijurídico. Ainda assim, uma manifestação politicamente incorreta pode ter repercussões jurídicas, diretas, quando afronta uma norma posta, ou indiretas, quando essa manifestação culmina em uma demissão ou cancelamento virtual, por exemplo.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439/DF em que se discutia se o ensino da disciplina de religião nas escolas atentaria ao Estado laico, nas considerações finais de seu voto, o ministro Gilmar Mendes, após discorrer longamente, argumenta que o que estaria por detrás do pleito seria o “politicamente correto”, e, em tom crítico fundamenta seu voto:

Registro, por fim, que temos uma densa questão constitucional subjacente à discussão do ensino religioso: em uma sociedade democrática e pluralista, é possível impor aos concidadãos determinada visão de mundo? E deixarmos de agir, falar ou se expressar com medo de discordar do que é taxado como “politicamente correto”? (...) Vivemos a ditadura do politicamente correto. E não sou apenas eu quem diz isso. (Min. Gilmar Mendes, ADI 4439/DF).

22 A deputada federal Erika Kokay, defende o PL como forma de avançar na abrangência da Lei 12.605/2012, pois, segundo sua avaliação “é hora de ampliar o uso dessa linguagem que respeita a pluralidade e a dimensão inclusiva das mulheres em atos, documentos e referências oficiais da Administração Pública.” Disponível em: <https://informedigital.com.br/projeto-torna-obrigatorio-uso-de-linguagem-inclusivade-genero-em-documentos-oficiais-noticias/>. Acesso em: 25 out. 2023.

Embora em sua fundamentação perceba-se uma visão de mundo mais à direita, mais conservadora, numa aparente tentativa de demonstrar neutralidade, prossegue em seu voto:

Igualmente, para aqueles que se rotulam de inclinação política de “esquerda” ou de “direita”. Devemos respeitar as diversidades de pensamento sem que haja controle social único e rígido. Para que fique bem claro: refiro-me à tentativa de imposição de disseminação de ideias, independentemente de qual a forma utilizada ou do viés defendido. Da mesma forma que não se pode impor hábitos e cultura de determinada parcela da população para outra que não a cultiva, não se pode impedir a prática de atividades sócio culturais das quais não compartilhamos.

Essa postura adotada pelo Ministro, se por um lado reforça ambiguidades que não contribuem para o debate público sobre o tema, por outro, demonstra um certo desconforto em assumir uma visão de mundo que atualmente pode não ser vista como “politicamente correta” (Duarte, Iorio, Lucas, 2022, p. 139).

Inobstante o carácter jurídico ou antijurídico, no Direito algumas terminologias têm sido alteradas. O “Direito de Família”, por exemplo, foi substituído por “Direito das Famílias”, indicando o sentido mais amplo que o conceito de “família” tem assumido com novas configurações familiares. O núcleo familiar, assim refletido na expressão “pátrio poder”, foi substituído no Código Civil de 2002 por “poder parental” e tende a ser alterado para “autoridade parental”, já que “poder” remete à ideia de autoridade absoluta dos pais em relação aos filhos, o que não condiz com a real condição legal destes.

Quanto às terminologias utilizadas para definir as relações de pessoas do mesmo sexo, ensina Maria Berenice Dias, que inicialmente chamava-se de sodomia, termo extremamente pejorativo para referir-se a relações homossexuais, palavra de origem bíblica usada para designar atos praticados pelos moradores da cidade de [Sodoma](#), que junto com Gomorra, seria a origem de diversos pecados. Seguiu-se a expressão *homossexualismo*, cujo sufixo “ismo” é associado a patologias, doutrinas, ideologias. O sufixo foi então substituído por “dade”, que indica “um modo de ser”. Assim, surgiu a palavra *homossexualidade*, listada até 1990 na Classificação

Mundial das Doenças – CID, como “transtorno da preferência sexual”. Com essa mesma intenção, mas buscando subtrair o teor sexual dos vínculos interpessoais, Dias criou o neologismo *homoafetividade*, segundo ela, “para realçar que o aspecto mais relevante não é de ordem sexual. A tônica de todos os relacionamentos é a afetividade, e o afeto independe do sexo do par”.²³

Portanto, uma pequena substituição no léxico promoveu uma grande mudança de paradigma ao se admitir que, a partir do reconhecimento das diversas formas de constituição familiar, o afeto passou a ser o elemento essencial dessa constituição e não mais o sexo, a procriação ou mesmo o casamento.

7.1 Linguagem e Direito Animal

Mas as evoluções linguísticas não ocorrem somente nas relações humanas, assim também nas relações com os animais de estimação. Aqueles que viveram suas infâncias antes dos anos 80 e tinham algum pet, devem lembrar que se referiam a eles como de sua propriedade, ou seja, a pessoa era dona do cachorro, gato, passarinho... Já há algum tempo, porém, é mais adequado dizer que fulano é o tutor do pet. Essa mudança vai além do “apenas” politicamente correto, mas tem fundamento jurídico. Acontece que por décadas os bichos foram caracterizados juridicamente como coisas, um item de patrimônio. Com a evolução do entendimento sobre a complexidade dos animais e sua senciência, surgiram novas discussões no âmbito jurídico, especialmente no Direito das Famílias, conceitos como “família multiespécie” e questões como guarda compartilhada de pets.

No STJ, em 2018, o primeiro caso (processo sob sigilo de justiça), em que se discutia a possibilidade de reconhecimento do direito de visitas ao pet após a dissolução de união estável, aplicando de forma analógica às regras legais para a guarda de filhos menores, o tribunal estadual entendeu ser possível a delimitação do direito de visitas ao animal de estimação que ficou com um dos ex-companheiros.

²³ Disponível em: <https://berenedias.com.br/politicamente-correto/>. Acesso em: 18 out. 2023.

Apesar de ter seguido a lógica aplicada a categoria das coisas do Código Civil, o Ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, considerou que "não se mostra suficiente o regramento jurídico dos bens para resolver, satisfatoriamente, tal disputa familiar nos tempos atuais, como se se tratasse de simples discussão atinente à posse e à propriedade"²⁴.

Alguns Projetos de Lei que tratam da natureza jurídica, direitos dos animais e da regulamentação da família multiespécie, estão em tramitação. O que se tem de pacífico é que o conceito de "coisa", previsto no art. 82 do Código Civil, não é mais cabível em referência aos animais de estimação, afinal, é impensável dizer que alguém leve para passear o seu "semovente". Em conclusão, diante desse cenário, busca-se adequar a denominação "dono", relacionado a propriedade de coisas, a "tutor", mais adequado a descrever aquele que exerce a tutela, ampara, protege outrem.

7.2 Linguagem e racismo

Sobre a questão racial, um dos casos mais emblemáticos de decisão judicial que confrontou racismo e liberdade de expressão, deu-se no que ficou conhecido como "caso Ellwanger" (HC nº 82.424/RS), um editor neonazista gaúcho que publicava livros antissemitas e de negação do holocausto. A importância do julgamento deu-se pelo fato de que o caso levou o STF a ponderar sobre princípios constitucionais conflitantes, estabelecendo, na prática, limites à liberdade de expressão em face à dignidade da pessoa humana, sob o argumento de que:

o preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra²⁵.

24 Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil.aspx>. Acesso em: 19 out. 2023.

Emergiu ainda uma discussão semântica interessante que acabou em uma mudança interpretativa sobre o alcance dos conceitos de raça e racismo, previstos no art. 5º, XLII da CF. O caso teve repercussão geral, afetando, portanto, a Justiça como um todo.

Outro caso icônico que acabou nos tribunais foi sobre a obra de Monteiro Lobato, mais especificamente “Caçadas de Pedrinho”. Em 2010, o CNE - Conselho Nacional de Educação determinou que os livros não fossem mais distribuídos às escolas públicas por entender que o material não se coadunava com “as políticas públicas para uma educação antirracista”, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, isto com base em trechos considerados racistas, como o em que a boneca Emília, ao advertir sobre a gravidade de uma guerra entre onças e moradores do sítio, diz: “...É guerra e das boas. Não vai escapar ninguém - nem Tia Anastácia, que tem carne preta”. Outro trecho da obra narra quando Tia Nastácia sobe em uma árvore: “Tia Nastácia, esquecida dos seus numerosos reumatismos, trepou, que nem uma macaca de carvão pelo mastro de São Pedro acima”. Após intensa celeuma, o CNE reviu sua posição no Parecer CNE/CEB nº 6/2011, para recomendar que as novas edições contenham texto que traga “contextualização crítica do autor e da obra, a fim de informar o leitor sobre os estudos atuais e críticos que discutem a presença de estereótipos na literatura, entre eles os raciais”.

Discussões acaloradas sobre o assunto trouxeram à tona questões como os limites da liberdade de expressão, o anacronismo do julgamento sobre as questões raciais trazidas na obra, o sopesamento entre a importância do conjunto da obra e do autor em face do conteúdo politicamente incorreto para os nossos dias.

O processo arrasta-se há mais de 10 anos, sem decisão de mérito até o momento²⁶.

25 STF. HC nº 82.424/RS. Pleno. J. 17.9.2003. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>. Acesso em 19 out. 2023.

26 Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202101804580&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 30 out. 2023.

Ainda no âmbito literário, mas em contexto estrangeiro, outro caso bastante polêmico foi sobre uma obra de 1930, do escritor belga Hergé, criador do mundialmente conhecido personagem Tintim, cuja série de aventuras se passava em diversos países. A segunda aventura “Tintin no Congo”, lançada no Brasil como “Tintin na África”, embora popular na época de seu lançamento, no final no século XX foi duramente criticada pelo tom colonial racista. Após infrutíferas tentativas de restringir a disponibilidade da obra, inclusive retirando-a de circulação, grupos antirracismo pediram que fosse incluído um aviso de que a obra contém "certos estereótipos raciais de época que podem chocar os leitores de hoje". O autor acabou reconhecendo que elas refletiam o pensamento "calvinista e burguês", e defendeu que a obra fosse lida "em seu contexto histórico"²⁷.

De fato, a literatura exerce papel fundamental na construção do ideário coletivo, como pondera a escritora Conceição Evaristo²⁸:

Sou de uma geração que assistiu esse esvaziamento negativo da palavra negro. A palavra negro era usada sempre no sentido pejorativo. Quando queria atingir uma pessoa negra, o termo era usado. Houve um trabalho, uma autonomação da palavra negro para esvaziar o sentido negativo dessa palavra. Foi criada uma semântica de positividade. Isso muito por meio da literatura.

E, em relação ao termo mais adequado a se utilizar em referência às pessoas negras, Conceição diz que, influenciada pelas novas gerações, tem adotado o termo “preto”, mas ainda prefere o termo “negro”, “é mais enfático por esse trabalho de criar um novo sentido, de rebater o sentido negativo da palavra e se afirmar como pessoa negra em todos os sentidos”, conclui.

Pelo visto, tanto “preto” quanto “negro” são expressões aceitas pelos grupos a que se referem. Diversas expressões que há pouco tempo eram de uso corriqueiro, no entanto, hoje, são reconhecidamente inaceitáveis, algumas apresentadas na cartilha *Expressões racistas: por que evitá-las*²⁹, lançada pelo TSE em 2022, com o

27 Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tintin_au_Congo. Acesso em: 21 out. 2023.

28 Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/11/20/interna_gerais.1208016/negro-ou-preto-liderancas-negras-refletem-sobre-o-uso-dos-terminos-ao-l.shtml. Acesso em: 21 out. 2023.

propósito de “promover a mudança de hábitos e comportamentos nas pessoas e facilitar a exclusão de expressões idiomáticas que possam embutir preconceito racial”. Expressões como: “a coisa tá preta”, “crioulo”, “cabelo ruim”, “criado-mudo”, “dia de branco”, “denegrir”, “ovelha negra”, “meia-tigela” e tantas outras que muitas vezes ainda usamos sem nos darmos conta de sua gênese racista.

7.3 Linguagem e heteroidentificação

Ainda é parca a jurisprudência quando o assunto é linguagem neutra ou inclusiva. No site do STF, a pesquisa sobre o termo “linguagem neutra” traz apenas a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7019, na qual o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma lei do Estado de Rondônia que proibia a linguagem neutra em instituições de ensino e editais de concursos públicos, por entender que a norma viola a competência da União³⁰.

Ao deferir a medida cautelar no início da ação, no entanto, o relator, ministro Edson Fachin, adentrando ao mérito do caso, trouxe as seguintes reflexões:

A chamada “linguagem neutra” ou ainda “linguagem inclusiva” visa combater preconceitos linguísticos, retirando vieses que usualmente subordinam um gênero em relação a outro. A sua adoção tem sido frequente sobretudo em órgãos públicos de diversos países e organizações internacionais. Sendo esse o objetivo da linguagem inclusiva, é difícil imaginar que a sua proibição possa ser constitucionalmente compatível com a liberdade de expressão.

...

Além disso, porque a linguagem inclusiva expressa elemento essencial da dignidade das pessoas, ela é um discurso que, segundo a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é especialmente protegido (Corte I.D.H., Caso López Álvarez vs. Honduras. Sentença de 1º de fevereiro de 2006. Série C, N° 141. § 169). Ainda sobre esse tema, é preciso lembrar que este Tribunal já decidiu que “o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade e a expressão de gênero” e que “a identidade de gênero é a manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la”.

29 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/em-encontro-tse-lanca-cartilha-expressoes-racistas-por-que-evita-las>. Acesso em: 26 out. 2023.

30 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6292373>. Acesso em: 23 out. 2023.

Por isso, proibir que a pessoa possa se expressar livremente atinge sua dignidade e, portanto, deve ser coibida pelo Estado.

Note-se que em sua decisão, o Ministro analisa justamente o uso da linguagem inclusiva frente ao direito fundamental à liberdade de expressão quando defende que “é difícil imaginar que a sua proibição possa ser constitucionalmente compatível com a liberdade de expressão”, mais à frente, argumenta inclusive que a linguagem inclusiva “expressa elemento essencial da dignidade das pessoas”, ou seja, cita outro direito fundamental, o da dignidade da pessoa humana. Em suma, de sua decisão extrai-se que o uso da linguagem inclusiva ou neutra se coaduna perfeitamente aos direitos fundamentais à liberdade de expressão e à dignidade da pessoa humana e toda iniciativa tendente a coibir o uso dessa linguagem colide com a Constituição Federal.

8 LINGUAGEM POLITICAMENTE (IN)CORRETA PELO MUNDO

A título de curiosidade, alguns termos em outras línguas já foram ou são objetos de discussão quanto ao seu teor discriminatório. Em inglês, por exemplo, embora seja uma língua que normalmente não diferencia o gênero, há vários substantivos relativos a profissões que têm como sufixo “*man*”, “*fireman*” (bombeiro), “*policeman*” (policial), ao que sugere-se optar por “*firefighter*” e “*police officer*”, neutralizando o gênero.

Os pronomes de tratamento “*Mrs*” (senhora) e “*Miss*” (senhorita) têm sido substituídos por “*Ms*”, para evitar essa diferenciação entre mulher casada e solteira, afinal, para os homens o tratamento sempre foi simplesmente “*Mr.*” (senhor).

As abreviações “*BC*” (em português AC = antes de Cristo) e “*AD*” (em português DC = depois de Cristo) também vêm sendo substituídas por “*BCE*” (antes da era comum) e “*CE*” (após a era comum), retirando o fundamento católico da expressão.

Na indústria do sexo, grupos de defesa dos direitos dos trabalhadores do sexo têm feito campanha para substituir o termo “*prostitute*” por “*sex worker*”

(tralhador/a do sexo), uma vez que a palavra “prostituta” está associada a um estado de desonra³¹.

O termo “*nigger*” (negro), hoje altamente ofensivo, era utilizado para referir-se aos negros escravizados no Estados Unidos, mais tarde os termos “*black people*” (pessoa preta), “*negro*” (negro) e “*colored*” (pessoa de cor) passaram a ser mais bem aceitos, mais recentemente passou-se a adotar os termos “*Afro-American*” (afro-americano), “*African-American*” (Africano-Americano) e “*Black*” (preto).

No Canadá, os antigamente conhecidos como “eskimos”, agora são denominados “*inuits*”, isso porque supostamente a tradução da palavra esquimó remetia a um sentido pejorativo de “pessoa que come carne crua”. Assim também a palavra “*indian*” (índio) substituída por “*first nations*” (primeiros nativos) no Canadá e “*native americans*” (nativos americanos) para os Estados Unidos.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse trabalho foi promover reflexões acerca do fenômeno do “politicamente correto” na linguagem e suas repercussões no mundo jurídico. Inicialmente, localizou-se historicamente o surgimento desse fenômeno, contextualizando-o com as questões político-ideológicas que o envolvem.

Posteriormente, buscou-se compreender como o politicamente correto ou incorreto e sua expressão através da linguagem, falada ou escrita, transforma-se em objeto de problematização jurídica na medida em que extrapola o campo do convívio social e da noção de influência civilizadora para a sociedade, que desencoraja o uso de palavras que têm conotações negativa e ofensiva e que garante respeito para aqueles que são vítimas de estereótipos negativos, mas vai além, ferindo direitos fundamentais ou constituindo conceitos inadequados às evoluções culturais e comportamentais da sociedade (O’Neill, 2011, p. 279-291).

31 Disponível em: <https://inews.co.uk/opinion/columnists/sex-workers-prostitutes-words-matter-95447>. Acesso em: 20 out. 2023.

Finalmente, foram trazidos alguns exemplos de aplicação da linguagem inclusiva no meio institucional e algumas decisões judiciais nas quais alguns Ministros do STF enfrentaram o tema.

Feitas essas breves análises, a conclusão a que se chega é que, independentemente do posicionamento político pessoal do operador do Direito, não se pode negar que a sociedade está em constante mudança, evolução, e assim também a língua, goste-se ou não, concorde-se ou não. Essas tensões entre os favoráveis e os contrários à linguagem dita politicamente correta, cedo ou tarde, serão pacificadas ou “decantadas” diria Faraco (2016), seja por seu uso ou desuso, seja por conscientização dos usuários da língua, seja por intervenção das instituições e/ou do judiciário promovendo amplas discussões envolvendo a sociedade civil. O fato é que, sendo a palavra a ferramenta mor do profissional da área jurídica, este deve manter-se atualizado e familiarizado ao uso de termos considerados mais adequados ao compromisso com o princípio da dignidade da pessoa humana, de promoção da inclusão, de respeito à diversidade, enfim, das liberdades e direitos dos cidadãos na construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

BAGNO, Marcos. **Preconceito Linguístico**. Ed. Parábola Editorial, 2015.

BAGNO, Marcos. **Preconceito lingüístico o que é, como se faz**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Expressões racistas: como evitá-las**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

DUARTE, Fernanda; IORIO Filho, Rafael Mario; LUCAS, Ronaldo. Uma Andorinha de um Voo Só. O “Politicamente Correto” e o Supremo Tribunal Federal: Considerações a partir da ADI 4.439/DF. In **O Direito e o Politicamente Correto**. Belo Horizonte. Arraes Editores, 2022.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. por J. Baptista Machado. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

FARACO, Carlos A. **História sociopolítica da língua portuguesa**. 1 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GALINDO, Caetano W. **Latim em Pó: Um passeio pela formação do nosso português**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

GUARATY, Kaleo D. (org.); BEÇAK, Rubens; CALDAS, Roberto C. da S. G. (coord). **O Direito e O “Politicamente Correto”**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 1, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HUME, Mick. **Direito a ofender: A liberdade de expressão e o politicamente correcto**. Tradução Rita Almeida Simões. 1 ed. Lisboa: Tinta da China, 2016.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.

POPPER, Karl Raimund, 1902 - **A sociedade aberta e seus inimigos**. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da USP, 1974.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Sobre o ofício do escritor**. Título original: *Über Schrifstellerei und Stil*. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1851].

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Título original: *Le multiculturalisme*. Tradução Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.